RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 259/2018
Autor: Vereador (a) Ireuda Silva
Ementa: "Inclui nas Escolas Municipais de Salvador realizações de palestras, programas e atividades extracurriculares sobre educação financeira com base no Código de Defesa do Consumidor."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.
- A título de informação legislativa, o Projeto de Lei nº 16/2018, que "Institui a obrigatoriedade da implementação, no âmbito municipal, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, em conformidade com o Decreto 7.397, de 22 de dezembro de 2010.", cujo parecer da Comissão de Justiça e Redação Final foi no sentido contrário, conforme anexo.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Considerando a redação contida no presente projeto de lei, especialmente no art. 4º, o qual traz matéria que poderá refletir em assunção de despesa ao erário municipal, faz-se oportuno observar, para a boa técnica legislativa, a dicção do art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), no que for aplicável a espécie.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2018.

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa